

PARECER N° 43/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Aplicável ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) do Município de Jaguapitã(PR)

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no protocolo 151/2025 do 1Doc, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) do Município de Jaguapitã (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica e tabela de serviços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 17/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPARG, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

*“Visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, bem como garantir a implementação da Tarifa Social e a manutenção da modicidade tarifária aos usuários, **conclui-se que a aplicação da proposta tarifária apresentada constitui medida tecnicamente justificável e necessária, contemplando as seguintes alterações:***

*a) **aplicação de revisão tarifária linear de 30% sobre as tarifas de água das categorias residencial, comercial, industrial e pública, e preços públicos, percentual reduzido em relação ao índice inicialmente apurado em razão da recomposição parcial da receita promovida pela alteração da tarifa de esgoto;***

*b) **criação da categoria Residencial Social, com aplicação de desconto de 50% para consumo de até 15 m³, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024;***

*c) **alteração do percentual de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário de 40% para 60% da tarifa de água, visando ampliar a capacidade de cobertura dos custos operacionais e fortalecer a sustentabilidade econômico-financeira do***

sistema de esgoto.”

Em observância à Lei Federal nº 14.898/2024 e à Resolução Orcispar nº 13/2025, foi instituída, nos termos dos itens 3.8 e 4.4 do Parecer Técnico nº 17/2026, a Reserva Tarifa Social componente destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de água e esgoto.

Trata-se de um mecanismo de compensação incorporado aos processos tarifários, com o objetivo específico de cobrir a perda de receita decorrente da aplicação dos descontos obrigatórios previstos na referida legislação federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços sem comprometer o direito à tarifa social.

Destarte, esclarece-se que a revisão da tabela de outros serviços públicos deve ser realizada de acordo com o previsto na Seção II, observando-se o mesmo procedimento aplicável às tarifas de água e esgoto, nos termos do art. 9º da Resolução nº 38, de 2022. Ademais, são adotados os procedimentos previstos no Anexo VII da referida Resolução, conforme disposto em seu art. 15.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para *opinar* pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica e tabela de serviços públicos do SAMAE do Município de Jaguapitã (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 1) encaminhamento do Parecer Técnico 17/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- 3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será

encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 19 de maio de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269